



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.018, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DOS LOTES 07, 08, 09, 17, 18 E 19 DA QUADRA "C" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA BRUNO LONCAROVICH BUSSI - EPP.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Bruno Loncarovich Bussi - EPP, localizada na Avenida São João 330, Município de Quintana, Estado de São Paulo, requereu, através do Processo de Petição n.º 1.529/2001, de 12 de dezembro de 2001, a doação de um terreno para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que a mencionada empresa apresentou projeto para construção de um prédio em alvenaria de tijolos para fins industriais com 1.148,19 m², justificando a área de construção, o número de operários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação necessária às indústrias que pretendam se instalar no Município ou a ampliação das instalações das empresas existentes em Pompéia,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Bruno Loncarovich Bussi - EPP, CNPJ n.º 03.856.917/0001-80, Inscrição Estadual n.º 568.054.110-114, localizada na Avenida São João 330, Município de Quintana, Estado de São Paulo, um imóvel no Distrito Industrial III constituído dos lotes 07, 08, 09, 17, 18 e 19, todos da quadra C, totalizando 4.050,00 m², avaliados no dia 24 de outubro de 2002 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) cada lote, totalizando R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 07 - Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 08, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 06, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 17, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 36,00 metros da esquina com a Rua D; Lote 08 - Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 09, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 07, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 18, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 21,00 metros da esquina com a Rua D; Lote 09 - Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 08, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 19, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 6,00 metros da esquina com a Rua D; Lote 17 - Pela frente com a Rua F na distância de 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 16, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 18, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 07, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua F e distante 36,00 metros da esquina com a Rua D; Lote 18 - Pela frente com a Rua F, na distância de 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 17, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 19, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 08, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua F e distante 21,00 metros da esquina com a Rua D; Lote 19 - Pela frente com a Rua F na distância de 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel,



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.018/2002

confronta com o lote 18, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 20, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 09, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua F e distante 6,00 metros da esquina com a Rua D^ª.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A empresa Bruno Loncarovich Bussi - EPP deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que o beneficiário comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - O donatário, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

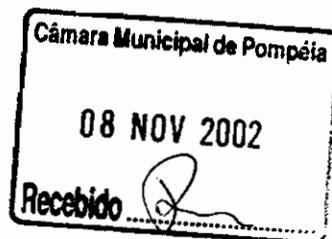
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de novembro de 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo